



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: _____
Ass.: _____

RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 2019022215

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PALMAS/TO.

IMPUGNANTES

1. **VALOR AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 07.026.299/0001-00
2. **SILVA & BERTOLDI LTDA**
CNPJ: 22.729.838/0001-53
3. **LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 10.557.524/0001-31
4. **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**
CNPJ: 01.059.631/0001-49
5. **GAE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**
CNPJ: 02.083.764/0001-13
6. **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 01.141.830/0001-00
7. **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS**
CNPJ: 08573975000110
8. **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ:
9. **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 62.011.788/0001-99

TEMPESTIVIDADE

As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, seguintes, foram recebidos pela Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Licitações, nos períodos das outras duas publicações do edital, portanto eis que são tempestivas.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: _____
Ass.: _____

ALEGAÇÕES FEITAS PELAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação, em relação aos pedidos de impugnações da Concorrência em epígrafe, vem, em resumo, decidir sobre as seguintes assertivas:

1. DA RETENÇÃO PARA REPASSE AO FIDEP;
2. DAS DIVERGÊNCIAS NAS LISTAS CONSTANTES NO ANEXO II-A E NO PROJETO BÁSICO;
3. DA DIVERGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA;
4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE VALORES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR;
5. DA ERRONEA COTAÇÃO DO VALE TRANSPORTE;
6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO;
7. DA ERRONEA COTAÇÃO DOS IMPOSTOS PIS, COFINES E ISS;
8. DA ERRONEA COTAÇÃO QUANTO AO RATEIO DA INFRAESTRUTURA;
9. DA PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO TRATAMENTO TÉRMICO;
10. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ADEQUADA DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS CONCORRENTES NO EDITAL;
11. EQUÍVOCOS NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, PROMOVEDO DISTORÇÕES NOS VALORES FINAIS;
12. EQUÍVOCOS NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, PROMOVEDO DISTORÇÕES NOS VALORES FINAIS;
13. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INTRÍSECAS ÀS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS;
14. NOS SERVIÇOS EXIGIDOS COMPROVAÇÃO TÉCNICA, FORAM EXIGIDOS ITENS QUE NÃO SE ENCONTRAM DESTACADOS NA CURVA ABC, COMO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA;

MANIFESTAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação remeteu todos os pedidos de impugnações, bem como os pedidos de esclarecimentos, para a Superintendência de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que prontamente respondeu a todos os interessados na Concorrência em epígrafe.

E assim, esta Comissão de Licitação, a fim de simplificar para melhor elucidar aos interessados, fez um apanhado de todos os questionamentos, juntamente com as respostas do setor técnico e competente, reunindo então nesta única peça.

Segue, abaixo, a relação das empresas impugnantes com suas respectivas respostas.





PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.: _____

Ass.: _____

VALOR AMBIENTAL LTDA

Resposta ao pedido de impugnação referente a 1º publicação:

de suspensão de prazo de entrega.

A empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.026.299/0001-00, apresentou o pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2019. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

Em resposta aos questionamentos apresentados referente a concorrência supracitada, informamos que foram feitas as alterações nas planilhas de composição e o termo de referência, garantindo um claro entendimento a respeito do processo licitatório.

Sendo o que temos a informar, nos colocamos a disposição para eventuais questionamentos.

Resposta ao pedido de impugnação referente a 2º publicação:

1. Os primeiros itens da impugnação fazem menção a itens do edital e o Termo de referência que não cabem a esta equipe Técnica de engenharia responder.
Resposta – Deverá ser respondido pela CPL
2. A empresa questiona quanto a comprovação da Qualificação Técnica, que não se pode permitir que uma simples ART possa servir como prova de execução com qualidade de determinado serviço.

Resposta – O questionamento é pertinente e o Termo de Referência e o edital serão alterados:

3. Quanto a este item impugnado já foi atendido em outra impugnação.
Resposta – Atendido.
4. Reajuste do Contrato.
Resposta – Deverá ser respondida pela CPL.
5. Quanto a este item impugnado já foi atendido em outra impugnação.
Resposta – Atendido.
6. Quanto a este item impugnado já foi atendido em outra impugnação.
Resposta – Atendido.
7. Quanto a este item impugnado já foi atendido em outra impugnação.
Resposta – Atendido.
8. Quanto a este item impugnado já foi atendido em outra impugnação.
Resposta – Atendido.
9. A empresa questiona a cotação equivocada do valor do vale transporte e seguro para "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" para coleta, processamento e transporte de galhadas.
Resposta – Atendido (O cálculo foi revisto e a planilha foi alterada conforme solicitação da impugnante).



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.: _____

Ass.: _____

SILVA & BERTOLDI LTDA

Resposta ao pedido de impugnação referente a 1º Publicação:

A empresa SILVA & BERTOLDI LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.729.838/0001-53, apresentou o pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2019. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

Em resposta aos questionamentos apresentados referente a concorrência supracitada, informamos que foram feitas as alterações nas planilhas de composição e o termo de referência, garantindo um claro entendimento a respeito do processo licitatório.

Sendo o que temos a informar, nos colocamos a disposição para eventuais questionamentos.

Resposta ao pedido de impugnação referente a 2º Publicação:

A comissão permanente de licitação, fundamentada na Lei nº 8666/1993, Art. 40, "XI", transcreve:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Optou pelo critério de reajuste pelo IPCA, considerando que o mesmo reajusta o preço final, levando em conta o índice da inflação da moeda em que o contrato foi estabelecido, estes índices quais são:

- IGP-M: é o Índice Geral de Preços do Mercado. Ele é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e é composto pelo Índice de Preços no Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e o Índice Nacional da Construção Civil (INCC);
- IPCA: é o Índice de Preços ao Consumidor e calcula a inflação presente no País, avaliando as variações de preço do mercado para o consumidor final.

Dessa forma, o critério de reajuste adotado é satisfatório, considerando que os preços serão reajustados conforme os preços praticados no mercado, assim a empresa vencedora não teria prejuízo.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: _____
Ass.: _____

LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Resposta aos pedido de impugnações referente a 1º e 2º Publicações:

A empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.557.524/0001-31, apresentou o pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2019. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

Em resposta aos questionamentos apresentados referente a concorrência supracitada, informamos que foram feitas as alterações nas planilhas de composição e o termo de referência, garantindo um claro entendimento a respeito do processo licitatório.

Sendo o que temos a informar, nos colocamos a disposição para eventuais questionamentos.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Resposta ao pedido de impugnação referente a 1º Publicação:

A empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.059.631/0001-49, apresentou o pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2019. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

Alega a impugnante, as possíveis incongruências no edital, quais sejam:

1. Subcontratação, que versam o ITEM 7.7, subitem 7.7.2
2. Termo de Referência
3. Planilhas

Em resposta aos questionamentos apresentados referente a concorrência supracitada, informamos que foram feitas as alterações nas planilhas de composição e o

termo de referência, garantindo um claro entendimento a respeito do processo licitatório. Quanto a subcontratação é permitida a terceirização em casos excepcionais e que abrangerá somente até 30% dos serviços, **e não deverá recair sobre parcelas de maior relevância nem de valor significativo do contrato, observados os termo do art. 72 da Lei nº 8666/93.**

Sendo o que temos a informar, nos colocamos a disposição para eventuais questionamentos.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: _____
Ass.: _____

Resposta ao pedido de impugnação referente a 2º Publicação:

- I. A empresa questiona se é obrigatório a apresentação da composição Unitária de custos e se ainda é obrigada a apresentar o modelo apresentado no Edital e caso afirmativo que o arquivo em EXCEL seja disponibilizado para as Licitantes.
Resposta – O termo de referência no item 7.2.5 cita a composição unitária de custos onde serão demonstrados os custos considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sócias, de modo que é condição obrigatória para participação e se não está muito claro no Edital que se consigne que não é facultativo mas sim obrigatório a sua apresentação..
- II. A empresa questiona a falta da inserção da Taxa referente às despesas Administrativas no BDI bem como a fórmula utilizada para o seu cálculo que segundo a mesma está incorreta.
Resposta – Atendido (O BDI foi alterado com a inserção da Taxa denominada Despesas Financeiras e perfaz um percentual de 31,73%).
- III. A empresa questiona que as composições de custos constantes no edital não demonstram as fórmulas e conceitos utilizados e requer que sejam explicitados quais os conceitos para as fórmulas utilizadas.
Resposta – Não atendido (As composições contêm em cada campo específico, a descrição, valores unitários e totais e suas respectivas quantidades para cada serviço a ser contratado, a interpretação dos cálculos deve ser realizada por profissional de Engenharia habilitado para exercer esta atividade não cabendo a esta municipalidade explicar como se elabora uma composição unitária de custos, e a empresa deverá apresentar sua própria composição afim de compor sua proposta).
- IV. A empresa alega que para o serviço de “Coleta, transporte, tratamento e destinação final de pequenos animais mortos” não foi previsto nos custos variáveis com pneus e recapagens.
Resposta – Atendido (O valor foi alterado conforme solicitado).
- V. Remuneração de Mão-de-obra desatualização de auxílio alimentação e vale Transportes.
Resposta – Atendido (O valor foi alterado conforme solicitado).
- VI. A depreciação prevista era de 60 meses enquanto o veículo deveria ter no máximo 36 meses.
Resposta – Atendido (O valor foi alterado conforme solicitado).

Fis. 1097
Ass. _____

DA CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, entendemos que a Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, deverá DECIDIR que: PRELIMINARMENTE, as presentes Impugnações ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2019, devam ser CONHECIDAS, e NO MÉRITO, devam ser acolhidas parcialmente as presentes impugnações alterando a formação de preço e o prazo para elaboração das propostas, alterando o termo de referência em algumas especificações e não devendo acolher, portanto as demais questões trazidas pelas impugnantes.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.: _____

Ass.: _____

GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Resposta ao pedido de impugnação referente a 1º Publicação:

A empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.083.764/0001-13, apresentou o pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2019. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

Alega a impugnante, as possíveis incongruências no edital, quais sejam:

1. Preço de Referência
2. Orçamento
3. Valor da Mão de Obra
4. Adicional de Insalubridade
5. Critérios de Reajuste
6. Outras Discrepâncias

Em resposta aos questionamentos apresentados referente a concorrência supracitada, informamos que foram feitas as alterações nas planilhas de composição e o termo de referência, garantindo um claro entendimento a respeito do processo licitatório.

Sendo o que temos a informar, nos colocamos a disposição para eventuais questionamentos.

SU
FI:
AS

Resposta ao pedido de impugnação referente a 2º Publicação:

- I. Do CRITÉRIO DE REAJUSTE – Segundo a impugnante o edital deve obedecer ao critério de reajustamento de preços conforme determinações na Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e gestão.
RESPOSTA – A comissão de Licitações deverá responder
- II. DO ORÇAMENTO –
 - a. O valor do auxílio alimentação não atende a convenção Coletiva 2018/2019 Nº TO 0000060/2019.
Resposta – Atendido (O valor foi alterado conforme solicitado).
 - b. O valor do Vale Transporte está incorreto uma diferença de R\$ 0,10.
Resposta – Atendido (o valor foi alterado conforme solicitado).
 - c. Para o item “2 – VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” o cálculo anual para o item “Pá” nos materiais, ferramentas e utensílios está incorreto e ainda os custos fixos de “IPVA/DPVAT/Licenciamento Anual” está considerando o imposto apenas para 01 (um) veículo enquanto a proposta apresenta 03 (três) veículos em operação + 01(um) veículo reserva.
Resposta – Atendido Parcialmente (A proposta são 02 (dois) veículos em operação e 01(um) veículo reserva totalizando 03 (três) veículos para efeito de cálculo dos impostos.
 - d. Para o Item “3 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E CEMITÉRIO CLASSIFICADOS COMO DOMICILIARES (EXCETO RESOS DE EXUMAÇÃO), AT’O DESTINO FINAL”.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.: _____

Ass.: _____

Resposta – Não Atendido (Há um valor na planilha de 1,00% ao mês sobre Valor do Chassi e mais 2,00% ao mês sobre Valor do Equipamento para eventuais despesas não descritas e que seja necessário a sua utilização, logo nada a acrescentar neste item).

- ✓ Nos custos variáveis de equipamentos não foram considerados os valores do coletor compactador de 6m³.

Resposta – Não Atendido (O coletor citado acima já está incluso no preço do caminhão haja vista que o equipamento cotado já sai de fabrica completo logo nada a acrescentar para este item).

- ✓ Considerou serviço de radiocomunicação em apenas 12 veículos deixando de fora os veículos reservas.

Resposta – Atendido (Efetuada a alteração e considerado os veículos reservas).

- ✓ Considerou a "programação visual" em apenas 10 (dez) veículos e deixou de fora os demais sendo o total 16 (dezesesseis).

Resposta – Atendido (Efetuada a alteração e considerado os veículos reservas).

- e. Para o item "4 – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos de Serviços de Saúde Gerados em Unidades Municipais – O Valor do Tratamento térmico foi cotado a R\$ 2,04/Kg porém o praticado na região circunvizinha é de R\$ 4,00/Kg.

Resposta – Não Atendido (O valor cotado é o proposto na Planilha não há alteração a ser feita).

- f. No item "6 – COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE PEQUENOS ANIMAIS MORTOS",

- ✓ O edital não contemplou os custos de pneus do veículo utilizado para coleta de animais mortos.

Resposta – Atendido (foi acrescentado os custos referentes a troca de pneus dos veículos para o item citado).

- ✓ O valor do Tratamento térmico está abaixo do praticado na região circunvizinha.

Resposta – Não Atendido (O valor cotado é o proposto na Planilha não há alteração a ser feita).

- ✓ O cálculo do consumo de Óleo do cárter considerou o peso total mensal transportado enquanto o correto a multiplicação deve ocorrer pela quilometragem mensal percorrida e que o parâmetro adotado está incorreto pois apresenta R\$ 0,009/Km e correto seria R\$ 0,26/Km.

Resposta – Atendido porém o parâmetro para valor da troca de óleo adotado é R\$ 0,01/Km

- g. Na planilha "7 – Coleta, processamento e Transporte de Galhadas",

- ✓ O método utilizado para dimensionamento do consumo de combustível do triturador está subdimensionado.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.: _____

Ass.: _____

Resposta – Parcialmente Atendido (O consumo foi considerado pela quantidade de galhada prevista, logo os trituradores não irão funcionar quando não estiverem disponíveis materiais para tal, eles não trabalham por hora e sim por produção, o equipamento foi considerado aquisição e não locação, logo o valor foi adequado, pois a produção é em m³ e estava considerando por tonelada logo o valor do Consumo de Combustível será 3,00l/hora X 101 horas por mês x R\$ 3,62 preço do litro de diesel e o total de R\$ 1.096,86).

FI
A

- ✓ Não foi considerado na composição de custo proposta, nenhum tipo de despesa com manutenção do triturador, não está previsto ainda nenhum tipo de ferramenta manual.

Resposta – Atendido (foi considerado agora Pá, Garfo e vassourão).

- ✓ A planilha considerou radiocomunicação apenas para 06 (seis) veículos não incluindo o veículo reserva.

Resposta – Atendido (foi considerado o equipamento para 07 (sete) veículos).

h. No item "9 – LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES",

- ✓ Os custos previstos para óleo do carter estão errados o valor por km deve ser R\$ 0,026/Km.

Resposta – Atendido (O valor considerado é de R\$ 0,0261/km)

i. No Item "10 – LIMPEZA PARA EVENTOS ESPECIAIS E EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL",

- ✓ O custo do preço para troca de óleo do carter está errado.

Resposta – Atendido (O valor considerado é de R\$ 0,0261/km)

i. No Item "10 – LIMPEZA PARA EVENTOS ESPECIAIS E EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL",

- ✓ O custo do preço para troca de óleo do carter está errado.

Resposta – Atendido (O valor considerado é de R\$ 0,0261/km)

III. Outras discrepâncias

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS – A capina manual na planilha está dimensionada em "m²" e no termo de referência o critério de medição será por quilômetro (km).

Resposta – Atendido (A medição será conforme a planilha por m² efetivamente carpido termo de referência será alterado)

2. Na composição de preços na "Tabela Auxiliar (Investimento) a depreciação é de 36 meses e nos custos fixos de equipamentos o cálculo considera 60 meses.

Resposta – Atendido (Efetuada a correção e a depreciação considera 36 meses).

3. Foram dimensionados encarregados para o serviço de varrição, coleta, catação e capina, mas não há motos e nem carros para os funcionários exercerem tal atividades.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.: _____

Ass.: _____

Resposta – Não Atendido (Estão previstos 06 (seis) veículos no item “Varrição Manual”, 02 (dois) veículos no item “Palitação”, 01 (um) veículo no item “capina Manual” e 08 (oito) veículos no item “INFRAESTRUTURA” totalizando 17 (dezesete) veículos para desempenho dessas atividades previstas, logo já está contemplado a quantidade suficiente de veículos para o total de encarregados).

4. INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE O SERVIÇO – No Projeto Básico especifica a necessidade de conscientizar a comunidade, porém tal custo não foi incluso no orçamento.

Resposta – Não Atendido (A propriedade, seja ela pública ou privada, urbana ou rural, móvel ou imóvel, real ou intelectual, individual ou coletiva, deve atender à sua função social, como manda o artigo 5º, inciso XXIII, incidindo sobre ela verdadeira hipoteca social a significar que, descumprida a função social que lhe é inerente (CF, art. 5º, XXIII), legitimar-se-á a intervenção estatal na esfera dominial privada, observados, contudo, para esse efeito, os limites, as formas e os procedimentos fixados na própria CR. Logo não houve previsão orçamentária para este item haja vista a sua subjetividade, mas deverá ser cumprido como função social da empresa).

5. Na planilha “INFRAESTRUTURA” o adicional noturno está considerando apenas 01 (um) vigia do total de 04 (quatro) é necessário considerar para 02 (dois) profissionais desta área.

Resposta – Não Atendido (A planilha já considera o referido adicional para 02 (dois) vigias tendo em vista nesta escala 02 (dois) trabalham de dia e 02 (dois) à noite, logo esta solicitação já se vê contemplada).

6. O preço do óleo para carter é superior ao previsto e ainda há dois preços para o mesmo óleo R\$ 14,50 e R\$ 25,00.

Resposta – Não Atendido (Os preços estão compatíveis com as cotações realizados e realmente há dois preços diferentes para óleo de carter pois temos veículos movidos à diesel e veículos movidos a gasolina, logo o preço do óleo de fato é diferente, então nada a acrescentar neste quesito).

7. O custo do “Veículo p/ transporte de pessoal/ferramental” está confuso pois diverge no P-8 enquanto se mantém igual nos P-1, P-05 e P-12.

Resposta – Atendido (Efetuada a correção com igualdade de valores para todos os itens).

8. O edital não contemplou os empregados reservas para o serviço de limpeza urbana e em função da grande rotatividade e faltas de funcionários por ser um serviço contínuo e de interesse público deverá estar quantificado na planilha.

Resposta – Atendido (Efetuada a correção foram incluídos empregados reservas para o item “COLETA E TRANSPORTE DE



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.: _____

Ass.: _____

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E CEMITÉRIO CLASSIFICADOS COMO DOMICILIARES (EXCETO RESTOS DE EXUMAÇÃO), ATÉ O DESTINO FINAL).

9. O implemento compactador de lixo para caminhão truck (6x2) com capacidade 10m³ não existe no mercado sendo para tal o compactador de 19m³ ou de 21m³.

Resposta – Atendido (Efetuada a correção e alterada a descrição que apenas aparecia erroneamente sendo o correto a se ler é 19m³ e os custos apresentados estão corretos).

10. O mesmo ocorre para o implemento para caminhão toco 4x2 que requer capacidade de 6m³ não existindo tal equipamento sendo para este caminhão sendo o previsto 15m³.

Resposta – Atendido (Efetuada a correção e alterada a descrição que apenas aparecia erroneamente sendo o correto a se ler é 15m³ e os custos apresentados estão corretos).

11. Para todos os veículos foi considerada vida útil dos pneus de 60.000km sendo impossível um pneu rodar tudo isso, logo os fabricantes estimam a vida útil em 30.000km e na realizada os pneus referente a coleta domiciliar tem vida útil máxima de 16.000km, portanto deve ser revista esta estimativa.

Resposta – Não Atendido (A estimativa constante na planilha é de vida útil do pneu inclusive as recapagens logo o pneu tem uma vida útil de 60.000km contando com as recapeagens também previstas na planilha orçamentária, desta forma nada que se acrescentar).

12. Para todos os veículos foi considerada vida útil para troca de óleo e filtro de 40.000km ficando genérico e algumas trocas sendo efetuadas com 10.000km e essa padronização imputa um custo muito baixo devendo ser revista.

Resposta – Não Atendido (Não há generalização, pois está muito bem claro na planilha que o óleo do Carter será trocado no ciclo a cada 10.000km e os demais óleos lubrificantes no ciclo a cada 40.000km estando perfeitamente correto sem nada a acrescentar para este quesito).

DA CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, entendemos que a Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, deverá DECIDIR que: PRELIMINARMENTE, as presentes Impugnações ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2019, devam ser CONHECIDAS, e NO MÉRITO, devam ser acolhidas parcialmente as

presentes impugnações alterando a formação de preço e o prazo para elaboração das propostas, alterando o termo de referência em algumas especificações e não devendo acolher, portanto as demais questões trazidas pelas impugnantes.

Em síntese é o Parecer, salvo Melhor juízo.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL

Fis.:

Ass.:

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Resposta ao pedido de impugnação referente a 2º Publicação:

- I. A empresa alega que houve equívoco na especificação da capacidade volumétrica dos coletores

Resposta – Atendido (especificação foi alterado conforme solicitado).

- II. A empresa alega que está previsto no edital um quantitativo para varrição manual noturna e nem os varredores como também os encarregados para o serviço noturno foram computados e questiona ainda se a destinação final dos resíduos provenientes da varrição manual será de responsabilidade da Contratada, questiona ainda se esta varrição será na sarjeta ou no eixo da via e requer ao final que seja corrigida a planilha.

Resposta – A composição prevê a varrição na sarjeta, pois o eixo da via será executado através da varrição mecanizada, os Varredores e encarregados previstos para o turno noturno serão os mesmos do turno Diurno apenas foi considerado hora extra tendo em vista que esta varrição não ocorrerá durante toda a noite a empresa deverá fazer a escala dentre os varredores calculados para atuarem nesta atividade.

- III. No item "Limpeza para eventos Especiais e Eventos do Calendário municipal" foi considerado 3 motoristas e 3 varredores com apenas um caminhão para um único turno e questiona se está correto este dimensionamento.

Resposta – Atendido (A planilha foi alterada de modo que cada equipe terá 01 (um) motorista e 03 (três) varredores).

- IV. A empresa questiona se as licitantes são obrigadas a seguir o modelo de planilhas disponibilizado no edital ou de poderão apresentar suas próprios modelos de composições de custos e ainda se o dimensionamento de mão-de-obra e/ou veículos e equipamentos poderá ser diferente da proposta apresentada pela planilha da prefeitura.

Resposta – Em relação à possibilidade de apresentar suas próprias composições em seus modelos, não há nenhum óbice, desde que seja mantido as quantidades mínimas estimadas para os serviços tanto de veículos, equipamentos e mão-de-obra, e ainda que não ocorra nenhum valor mesmo unitário superior ao da planilha proposta. A empresa deve atender ao termo de referência sendo que os anexos de planilha e composição são modelos, a formatação pode ser alterada o dimensionamento das equipes, material, mão-de-obra, equipamentos e veículos não pode sofrer redução.

DA CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, entendemos que a Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, deverá DECIDIR que: PRELIMINARMENTE, as presentes Impugnações ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2019, devam ser CONHECIDAS, e NO MÉRITO, devam ser acolhidas parcialmente as presentes impugnações alterando a formação de preço e o prazo para elaboração das propostas, alterando o termo de referência em algumas especificações e não devendo acolher, portanto as demais questões trazidas pelas impugnantes.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: _____
Ass.: _____

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E
TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Resposta ao pedido de impugnação referente a 2º Publicação:

Questionamento 01:

A comissão permanente de licitação, fundamentada na Lei nº 8666/1993, Art. 40, "XI", transcreve:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Optou pelo critério de reajuste pelo IPCA, considerando que o mesmo reajusta o preço final, levando em conta o índice da inflação da moeda em que o contrato foi estabelecido, estes índices quais são:

- IGP-M: é o Índice Geral de Preços do Mercado. Ele é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e é composto pelo Índice de Preços no Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e o Índice Nacional da Construção Civil (INCC);
- IPCA: é o Índice de Preços ao Consumidor e calcula a inflação presente no País, avaliando as variações de preço do mercado para o consumidor final.

Dessa forma, o critério de reajuste adotado é satisfatório, considerando que os preços serão reajustados conforme os preços praticados no mercado, assim a empresa vencedora não teria prejuízo.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: _____
Ass.: _____

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

Resposta ao pedido de impugnação referente a 2º Publicação:

1. A empresa questiona qual a fundamentação legal para permitir a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Resposta – Deverá ser respondido pela CPL

2. A empresa questiona os itens escolhidos para comprovação da Qualificação Técnica, requerendo qual foi a fundamentação legal tendo em vista que a Portaria nº 108/2008 do DNIT estabelece critérios para tal exigência.

Resposta – A Fundamentação Legal para tal exigência recebe amparo no Art. 30 da lei 8666/93 na forma que segue:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II – (vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

3. A empresa alega que o somatório total para o item "Coleta, processamento e transporte de galhadas" está incorreta.

Resposta – A planilha sofreu alteração motivo de outra impugnação logo se vê superado tal questionamento.

4. A empresa requer o esclarecimentos quanto a que tipo de normativo deverá atender no que se refere ao adicional de Insalubridade, pois a convenção coletiva define que é em cima do salário total do funcionário e a NR 15 recomenda que seja em cima do salário mínimo.

Resposta – Os cálculos constantes nas composições propostas por esta municipalidade consideram o salário da categoria e não o salário mínimo, logo as empresas devem seguir a mesma linha pois foi alinhado pelo maior.

5. A empresa pede esclarecimentos se o salário do Médico do Trabalho adotado está correto.

Resposta – Esclarecemos que sim o valor adotado atende a Convenção Coletiva do trabalho 2018/2019.

6. A empresa requer esclarecimentos se a composição do BDI proposta no edital deve ser o máximo ou pode cada licitante oferecer seu próprio BDI.

Resposta – As licitantes deverão apresentar suas propostas atendendo o Termo de Referência e a Legislação vigente, que para o BDI foi utilizado o acórdão do TCU 2622.

7. A empresa questiona que há erros na composição de mão-de-obra para serviços de Varrição Manual referente a Vale Transporte e etc.

Resposta – A planilha sofreu alteração motivo de outra impugnação logo se vê superado tal questionamento.

8. A empresa questiona o cálculo utilizado para os impostos COFINS, PIS e ISS se a fórmula utilizada está correta.

Resposta – A planilha sofreu alteração motivo de outra impugnação logo se vê superado tal questionamento.

S
Fis.
Ass.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: _____
Ass.: _____

DA CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, entendemos que a Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, deverá DECIDIR que: PRELIMINARMENTE, as presentes Impugnações ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2019, devam ser CONHECIDAS, e NO MÉRITO, devam ser acolhidas parcialmente as presentes impugnações alterando a formação de preço e o prazo para elaboração das propostas, alterando o termo de referência em algumas especificações e não devendo acolher, portanto as demais questões trazidas pelas impugnantes.

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Resposta ao pedido de impugnação referente a 1º Publicação:

A empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.011.788/0001-99, apresentou o pedido de impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2019. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

Alega a impugnante, as possíveis incongruências no edital, quais sejam:

1. Preço de Referência

Em resposta aos questionamentos apresentados referente a concorrência supracitada, informamos que foram feitas as alterações nas planilhas de composição e o termo de referência, garantindo um claro entendimento a respeito do processo licitatório.

Sendo o que temos a informar, nos colocamos a disposição para eventuais questionamentos.



SUCOL
Fis.: _____
Ass.: _____

ANÁLISE PERTINENTE À CPL QUANTO AS RAZÕES APRESENTADAS

1. DA RETENÇÃO PARA REPASSE AO FIDEP

A empresa impugnante aduz que o desconto da retenção no valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posterior repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, é indevido pelo fato de não mencionar, no edital, a origem dos recursos da licitação em questão.

No entanto observa-se que a impugnante não tomou conhecimento com presteza ao edital em comento, principalmente no item 1.5.2, como segue transcrito:

"1.5.2. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta da Gestão de Serviço de Limpeza Urbana - funcional programática: 17.452.1118.2709 - natureza da despesa 33.90.39 - **fonte de recursos 0010.00.103** – Ficha 20190921."

Contudo, na forma do inc. XIII, do art. 7º da Lei Municipal nº 2.024/2014, o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra e efetiva contratação, será e deverá ser descontado o percentual de 1% para o FIDEP, pois os recursos utilizados para satisfação do objeto desta licitação é exclusivo de recursos próprios, sendo fonte 0010. No entanto, houve uma alteração no artigo 7º, da referida Lei e por isso foi retirada tal item do edital em comento.

2. DAS DIVERGÊNCIAS NAS LISTAS CONSTANTES NO ANEXO II-A E NO PROJETO BÁSICO

Conforme apontado, pela impugnante, tais divergências nos autos, foram remetidos para análise técnica, onde se concluiu pertinente as alegações e com isso corrigido na nova composição de custo.

3. DA DIVERGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O apontamento é pertinente e por isso foi avaliado e conseqüentemente corrigido na nova publicação e assim para suprir a divergência apontada.

4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE VALORES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR

Os valores utilizados para composição dos custos foram observados atentamente a Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019.





SUCOL
Fis.: _____
Ass.: _____

5. DA ERRONEA COTAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

O apontamento é pertinente e será avaliado e/ou corrigido na nova composição de custo.

O apontamento é pertinente e será incluído.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) serviço de varrição**
- b) limpeza de praias**
- c) divergência**

Para tais serviços tem-se que o apontamento é pertinente por isso foi corrigido, como poderá ser observado nas novas planilhas, ou seja, sendo as mesmas alteradas com a na nova composição de custo.

7. DA ERRONEA COTAÇÃO DOS IMPOSTOS PIS, COFINES E ISS

O apontamento é pertinente por isso foi corrigido, como poderá ser observado nas novas planilhas, ou seja, sendo as mesmas alteradas com a na nova composição de custo.

8. DA ERRONEA COTAÇÃO QUANTO AO RATEIO DA INFRAESTRUTURA

O apontamento é pertinente por isso foi corrigido, como poderá ser observado nas novas planilhas, ou seja, sendo as mesmas alteradas com a na nova composição de custo.

9. DA PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO TRATAMENTO TÉRMICO

Foi realizado o cálculo para encontrar o percentual médio das necessidades da prefeitura Municipal de Palmas e depois acrescido o cálculo referente a perspectiva do crescimento populacional. Portanto chegou-se ao valor de 20,00 toneladas mensais.

10. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ADEQUADA DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS CONCORRENTES NO EDITAL

Os documentos exigidos no edital em comento estão em consonância com a legislação pertinente, portanto não há o que se questionar. Devendo ainda levar em consideração que os editais elaborados por esta Comissão têm análise especial por parte da Douta Procuradoria deste Município, a fim de verificar a legalidade dos mesmos. Com isso são acompanhados de pareceres jurídico, atestando assim tal afirmação.





SUCOL
Fis.: _____
Ass.: _____

11. EQUÍVOCOS NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, PROMOVENDO DISTORÇÕES NOS VALORES FINAIS

O apontamento é pertinente por isso foi corrigido, como poderá ser observado nas novas planilhas, ou seja, sendo as mesmas alteradas com a na nova composição de custo.

12. NOS SERVIÇOS EXIGIDOS COMPROVAÇÃO TÉCNICA, FORAM EXIGIDOS ITENS QUE NÃO SE ENCONTRAM DESTACADOS NA CURVA ABC, COMO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

O percentual de 2,5% correspondentes ao serviços de coleta seletiva pode ser considerado mínimo, no entanto para entendimento técnico e também audiência pública realizada para definir o que de fato seria melhor para a população palmense, visando bem estar, e em consonância com o princípios basilares da Administração pública, sabe-se que pode ser determinado os critérios quanto a relevância financeira e/ou relevância da quantidade, devendo levar em consideração a que se entender ter maior importância, portanto segue superado tal questionamento.

13. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INTRÍSECAS ÀS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS

Os documentos exigidos no edital em comento estão em consonância com a legislação pertinente, portanto não há o que se questionar. Devendo ainda levar em consideração que os editais elaborados por esta Comissão têm análise especial por parte da Douta Procuradoria deste Município, a fim de verificar a legalidade dos mesmos. Com isso são acompanhados de pareceres jurídico, atestando assim tal afirmação.

14. DO CELULAR

Quanto ao questionamento sobre o aparelho de celular que deverá estar presente nos veículos que servirão aos parques e praias, tem-se sua previsão elencada aos percentuais que foram disponibilizados na planilha como custo indireto, portanto não há que se questionar.

15. ADICIONAL NOTURNO

De acordo com a área técnica não foi inserido no cálculo o adicional noturno para a categoria dos varredores mencionado pois não serão utilizados tais serviços após as 22 horas, e conforme determina convenção é considerado o adicional noturno após as 22 horas, portanto entende-se suprido tal questionamento.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: _____
Ass.: _____

16. RESERVA TECNICA PARA VEICULOS DOMICILIAR E DA SAUDE

A reserva técnica foi mencionada para os veículos que prestarão os serviços domicilia, no entanto para os serviços de saúde não foi exigida pois são poucas unidades de saúde no município onde serão realizadas tais coletas, portanto segundo a área técnica, é possível esperar a reabilitação do veículo utilizado em tal coleta, ate por que se fosse feita tal previsão aumentaria muito o custo e assim infringiria o princípio da economicidade.

17. EPIs PARA MOTORISTAS

O valor previsto na tabela de cálculo de varrição não foi calculado o EPIs dos motoristas, nota-se que o valor apenas está exposto a nível de informação pois onde contem os resultados os valores a que se refere aos motoristas estão vazios, portanto, se faz esclarecido tal ponto

18. SOBRE DIVERGENCIA DE 3 ANOS DOS VEÍCULOS

O termo de referência faz exigência de que a frota utilizada para início de contratação não poderá excedem a três anos, no entanto foi questionado por que nas planilhas faz menção a 60 meses, ou seja, 5 anos. Segundo parte técnica, foi explicado que será admitido a frota com ate 5 anos somente nos casos de prorrogação do contrato.

CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/1993, bem como, em respeito aos princípios, licitatórios DECIDE que: PRELIMINARMENTE, as presentes impugnações ao edital de Concorrência 002/2019, foram CONHECIDAS, e no MÉRITO acolhidas parcialmente alterando a formação de preço e prazo para elaboração das propostas, não acolhendo portanto as demais questões trazidas pelas IMPUGNANTES.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020.


Giovane Neves Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações